

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A AMEAÇA DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E
A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À
SEGURANÇA PÚBLICA**

ANDREY CUNHA AMORIM

Florianópolis-SC, setembro 2018

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A AMEAÇA DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E
A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À
SEGURANÇA PÚBLICA**

ANDREY CUNHA AMORIM

Dissertação submetida ao Curso de
Mestrado em Ciência Jurídica da
Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI,
como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto
Co-Orientador: Professor Doutor Germán Valência

Florianópolis-SC, setembro 2018

AGRADECIMENTOS

“O trabalho é, na maioria das vezes, o pai do prazer” (Voltaire). É exatamente assim que me sinto como membro do Ministério Público de Santa Catarina, cuja instituição integro há mais de 20 anos. Sou-lhe agradecido por estar sempre preocupado com o constante aperfeiçoamento funcional dos seus integrantes. O meu afastamento para frequentar as aulas de mestrado, no Brasil e na Espanha, não foi em vão. Possibilitou-me melhor preparo intelectual para enfrentar as lides criminais, em busca das transformações que a sociedade está a exigir. É desta forma que enxergo o Ministério Público: como meio e não como fim.

Meu agradecimento a dois grandes amigos, orientadores da presente dissertação: os Professores Doutores Davi do Espírito Santo, colega de instituição e Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, contemporâneo dos tempos da Faculdade de Direito. Sou-lhes grato pelos ensinamentos, compreensão das minhas limitações e tempo que me despenderam.

Por fim, o meu reconhecimento à Gabriela, minha eterna companheira e às nossas filhas Guta e Dani, por aceitarem a minha ausência e suportarem o meu “estado de dissertação”. Só com muito amor para isso. Obrigado.

Vocês são minha luz e inspiração.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Orlando e Selma, meus exemplos, pelos esforços empreendidos na minha educação. Se mil vezes pudesse viver, mil vezes os mesmos pais eu queira ter.

Ao meu irmão Digo, pela responsabilidade que tenho de ser o seu exemplo, mas com quem, na verdade, sempre aprendi muito mais do que ensinei.

Às minhas filhas, Guta e Dani, razão de ser da minha vida e para quem pretendo deixar um mundo melhor. Busco jamais decepcioná-las.

À minha esposa Gabriela, sinônimo de amor que me acompanha desde os tempos da faculdade.

“Se um dia tiver que escolher entre o mundo e o amor lembre-se: se escolher o mundo ficará sem o amor, mas se escolher o amor com ele você conquistará o mundo” (Albert Einstein).

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade.

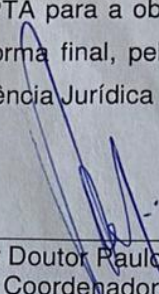
Florianópolis-SC, setembro 2018

Andrey Cunha Amorim

Mestrando

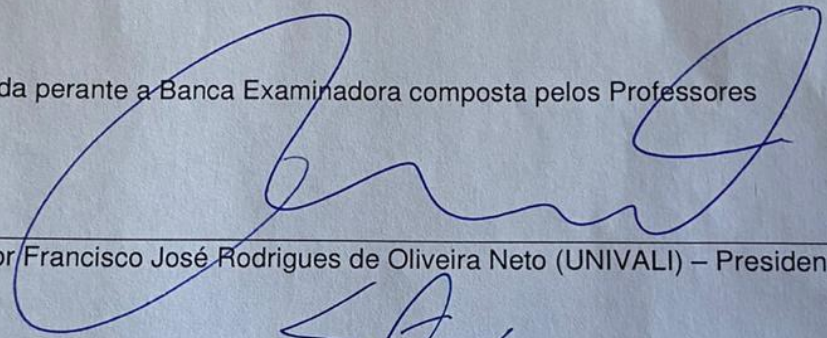
PÁGINA DE APROVAÇÃO

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

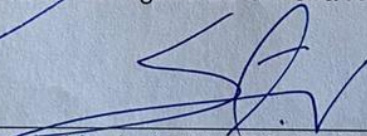


Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

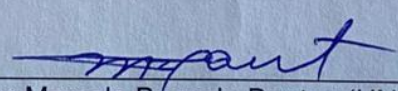
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto (UNIVALI) – Presidente



Doutor German Valencia Martin (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, ESPANHA) –
Membro



Doutor Marcelo Buzaglo Dantas (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 25 de outubro de 2018

ROL DE ABREVIATURA E SIGLAS

art.	Artigo
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
OTAN	Organização do Tratado do atlântico Norte
UE	União Europeia
FMI	Fundo Monetário Internacional
FIFA	Federação Internacional de Futebol
PCC	Primeiro Comando da Capital
PGC	Primeiro Grupo Catarinesne
CV	Comando Vermelho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
CNPG	Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça
GNCOC	Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas
GAECO	Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
ANP	Agência Nacional do Petróleo
ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal

ROL DE CATEGORIAS

Globalização: é o processo de integração e aproximação entre os Estados e as pessoas do mundo todo, por intermédio do qual realizam transações econômicas, sociais, políticas e culturais por todo o planeta, sem preocupação maior com o aspecto territorial de cada Estado, em razão do desenvolvimento da tecnologia dos meios de transporte e comunicações.

Transnacionalização: fenômeno que nasceu para regular a Globalização, buscando alcançar relações que transcendem fronteiras, desenvolvidas entre os Estados ou entre eles e as entidades privadas que deles não fazem parte, visando criar condições para as soluções de problemas de articulação de ordens jurídicas diversas.

Organizações Criminosas: “Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que seja de caráter transnacional”.¹

Crime Organizado: “Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa”.²

Crime Organizado Transnacional: participar de Organização Criminosa que vise a prática de crimes transnacionais, os quais se “caracterizam pela sua natureza multifuncional de impacto além das fronteiras de um determinado País, atingindo ou gerando efeitos diretos ou indiretos em dois ou mais Países, como o tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, etc.”³

¹ BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Art. 1º, §1º.

² BRASIL. loc. cit. Art. 2º.

³ MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 25-26.

Sustentabilidade: é o conjunto de ações sociais, econômicas e ambientais que visam melhorar a qualidade de vida das pessoas, pretendendo diminuir as desigualdades, em busca de um mundo melhor.

Governança Transnacional: é a capacidade dos governos de planejar e colocar em prática políticas públicas tendentes a diminuir as desigualdades sociais, por intermédio da articulação internacional.

Direitos Fundamentais: são os direitos básicos, positivados como tal, de qualquer pessoa, considerada na sua individualidade ou relação social, fruto da sua dignidade como ser humano, que servem para protegê-la do poder estatal e garantir-lhe condições mínimas de vida dentro de determinada realidade social, observado o seu caráter formal e material.

Proibição do Excesso: princípio segundo o qual está proibida, para mais, a restrição desnecessária, inadequada e desproporcional de um direito fundamental, em face da colisão com outro, de modo a resguardar o seu conteúdo essencial contra a ação do Estado.

Proibição da Insuficiência: princípio que veda ao Estado ser insuficiente na sua obrigação de proteger minimamente os Direitos Fundamentais contra ataques praticados por terceiros ou por ele próprio, vedando-lhe a omissão prestacional, através de um garantismo positivo.

Segurança Pública: é um direito fundamental, social e difuso de proteção das pessoas pelo Estado, contra os riscos a que estão expostas como integrantes de uma sociedade, de ataques aos seus outros direitos, em busca da garantia da ordem pública e da sua própria incolumidade individual.

Segurança Transnacional: é a segurança relacionada à paz mundial, como direito de cada pessoa de proteção, contra-ataques externos, provenientes de outros Estados ou de Organizações Criminosas transnacionais.

SUMÁRIO

RESUMO.....	13
RESUMEN	14
INTRODUÇÃO.....	15
CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA TRANSNACIONAL.....	22
1.1 TRANSCONSTITUCIONALIDADE E CRIME ORGANIZADO	22
1.1.1 Transnacionalização e Soberania	22
1.1.2 O avanço das Organizações Criminosas no mundo e no Brasil.....	29
1.1.3 As características das Organizações Criminosas	36
1.1.3.1 A concentração de riquezas.....	38
1.1.3.2 A lavagem de capitais	38
1.1.3.3 A clandestinidade das ações.....	39
1.1.3.4 A divisão de tarefas.....	39
1.1.3.5 A violência extrema.....	40
1.1.3.6 O caráter permanente visando a prática de crimes.	41
1.1.4 O conceito de Organização Criminosa	42
1.1.4.1 O direito comparado.....	42
1.1.4.2 A evolução legislativa no Brasil	44
1.2. A SUSTENTABILIDADE E O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL.....	49
1.2.1 Sustentabilidade ambiental, econômica e social	49
1.2.2 O perigo do Crime Organizado Transnacional: a Globalização inversa	52
1.2.3 Os prejuízos causados pelo Crime Organizado Transnacional	57
1.3. A GOVERNANÇA TRANSNACIONAL E O CONTROLE DO CRIME ORGANIZADO	60
A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	63
2.1 VISÃO GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	63
2.1.1 A perspectiva terminológica	63

2.1.2 A problemática do conceito (formal e material)	64
2.1.3 A evolução das gerações (dimensões) dos Direitos Fundamentais	688
2.1.4 A classificação e efetividade dos Direitos Fundamentais	73
2.2. AS RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	78
2.2.1 O caráter relativo dos Direitos Fundamentais	78
2.2.1.1 Teoria externa e interna	80
2.2.1.2 A diferença entre regras e princípios	82
2.2.1.3 O conflito entre regras e a colisão entre princípios	845
2.2.1.4 Os Direitos Fundamentais como princípios	866
2.2.2 As espécies de restrições	90
2.2.2.1 Restrições diretamente constitucionais	90
2.2.2.2 Restrições indiretamente constitucionais (ou legais)	901
2.2.2.3 Restrições implícitas	92
2.2.3 O limite das restrições	93
2.2.3.1 O princípio da proporcionalidade e a ponderação	93
2.2.3.2 O núcleo essencial e a Proibição do Excesso	967
2.3. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O DEVER DE PROTEÇÃO	100
2.3.1 A relação vertical e horizontal	100
2.3.2 As dimensões subjetivas e objetivas	100
2.3.3 A proibição de Insuficiência (o garantismo positivo)	103

O CONFRONTO ENTRE A SEGURANÇA PÚBLICA E O CRIME

ORGANIZADO TRANSNACIONAL 108

3.1 A SEGURANÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	108
3.1.1 Segurança: direito individual e social (pública)	108
3.1.2 O caráter difuso da Segurança Pública e sua proteção	111
3.1.3 A Segurança Transnacional	117
3.2 OS MEIOS DE PROTEÇÃO DA SEGURANÇA	119
3.2.1 O esforço internacional e as Convenções da ONU	119
3.2.1.1 A Convenção de Viena	119
3.2.1.2 A Convenção de Palermo	120
3.2.1.3 A Convenção de Mérida	121
3.2.1.4 A síntese das três Convenções	121
3.2.2 A estrutura estatal brasileira de proteção da segurança	122

3.2.2.1 A persecução penal e o poder de investigação	122
3.2.2.2 As forças-tarefa.....	127
3.2.2.3 A estrutura judiciária e as Varas Especializadas	129
3.2.3 A segurança, o direito penal e o processo penal.....	133
3.2.3.1 Os meios materiais de proteção.....	136
3.2.3.1.1 Os crimes da Lei nº 12.850/13	136
3.2.3.1.2 Os demais delitos.....	138
3.2.3.2 Os meios processuais de proteção	139
3.2.3.2.1 A prova e sua finalidade no processo penal.....	139
3.2.3.2.2 Os meios especiais de provas e sua necessidade	140
3.3 A PROPOSTA DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA	143
3.3.1 A colisão entre a Segurança Pública e os demais direitos	143
3.3.2. Entre as teses comunitarista e individualista.....	145
3.3.3 O exemplo da interceptação telefônica	147
CONSIDERAÇÕES FINAIS	151
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	159

RESUMO

Inserida na Linha de Pesquisa “Constitucionalismo e Produção do Direito”, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e “Direito e Sustentabilidade”, da Universidade de Alicante, a presente dissertação apresentou subsídios teóricos para compreensão da ameaça que o Crime Organizado Transnacional representa à Segurança Pública, como direito fundamental difuso, indicando os principais meios materiais e processuais penais capazes de satisfazer minimamente a sua proteção. De forma específica, inicialmente, estabeleceu-se um paralelo entre a Transnacionalidade e o Crime Organizado, por meio da evolução das Organizações Criminosas no mundo e no Brasil, com a indicação do seu conceito, a partir das suas principais características, demonstrando os prejuízos que causam à sociedade mundial, em contraponto à ideia de Sustentabilidade e ao conceito de Governança Transnacional, como forma de articulação visando perseguir ações de controle mínimo. Depois, desencadeou-se uma visão da teoria geral dos Direitos Fundamentais, para demonstrar que não são absolutos e que o tamanho das suas restrições depende da aferição do caso concreto, mediante consistente argumentação jurídica. Estabeleceu-se ainda que a concretização do dever de proteção dos Direitos Fundamentais é tarefa atribuída ao legislador e ao juiz, devendo ambos adotarem medidas que atinjam um grau máximo de proteção, com um grau mínimo de ofensa entre os direitos em jogo, por intermédio da ponderação. Por fim, em face da ameaça representada pelo Crime Organizado Transnacional, procurou-se compatibilizar os Direitos Fundamentais individuais de um investigado ou acusado, com o direito fundamental à segurança de cada integrante da sociedade, indicando os meios penais materiais e processuais de como a sua proteção pode ser alcançada, internacional e nacionalmente.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Crime Organizado Transnacional. Sustentabilidade. Governança Transnacional. Segurança.

RESUMEN

En la línea de investigación "Constitucionalismo y Producción del Derecho", de la Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI y "Derecho y Sustentabilidad", de la Universidad de Alicante, la presente disertación presentó subsidios teóricos para comprender la amenaza que el crimen organizado transnacional representa a la seguridad pública, como derecho fundamental difuso, indicando los principales medios materiales y procesales penales capaces de satisfacer mínimamente su protección. De forma específica, inicialmente se estableció un paralelo entre la transnacionalidad y el crimen organizado, a través de la evolución de las organizaciones criminales en el mundo y en Brasil, con la indicación de su concepto, a partir de sus principales características, demostrando los perjuicios que causan a la sociedad mundial, en contraposición a la idea de sostenibilidad y al concepto de gobernanza transnacional, como forma de articulación para perseguir acciones de control mínimo. Después, se desató una visión de la teoría general de los derechos fundamentales, para demostrar que no son absolutos y que el tamaño de sus restricciones depende de la apreciación del caso concreto, a través de una argumentación jurídica coherente. Se estableció además que el cumplimiento del deber de proteger los derechos fundamentales es tarea atribuida al legislador y al juez, debiendo ambos adoptar medidas que alcancen un grado máximo de protección, con un grado mínimo de ofensa entre los derechos en juego, por intermedio de la ponderación. Por último, frente a la amenaza representada por el crimen organizado transnacional, se intentó compatibilizar los derechos fundamentales individuales de un investigado o acusado, con el derecho fundamental a la seguridad de cada integrante de la sociedad, indicando los medios penales materiales y procesales de cómo su protección puede ser alcanzada, internacional y nacionalmente.

Palabras clave: Derechos Fundamentales. Crimen Organizado Transnacional. Sostenibilidad. Gobernanza Transnacional y Seguridad.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 127, jul./set. 1999.

_____. **Constitucionalismo Discursivo**. Or./trad. Luís Afonso Heck, 3. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

_____. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Constitucionalismo discursivo**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

AMARAL, Renata Vargas. **Análise jurídica de intervenção humanitária internacional**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8861>. Acesso em: 28 de março de 2011.

AMORIM, Carlos. **CV – PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 3. ed., Coimbra: Almedina, 2004.

ANDRADE, Vinicius Lúcio. **Direito Fundamental à Segurança Pública: fraternidade, participação e efetividade**. ORBIS: Revista Científica, v. 4, n. 1, 2014.

ARAS, Vladimir. **Técnicas especiais de investigação**. In: DE CARLI, Carla Veríssimo (org.). **Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4. ed. Brasil: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2005.

AZEVEDO, Marcelo André de. **Direito Penal – Parte Geral**. 2. ed. Salvador: JusPodivim, 2011.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Crime Organizado e proibição de insuficiência**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro, apud Ives Gandra Martins. **O Estado do futuro**. São Paulo: Pioneira, 1998.

BARCELLOS, Ana Paula. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto (Org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3208/fundamentos-teoricos-e-filosoficos-do-novo-direito-constitucional-brasileiro/2>> Acesso em: 27 set. 2018.

BAUMANN, Zygmunt. **Globalização, as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BEDÊ JUNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. **Princípios do Processo penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção**. São Paulo: RT, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução Maria Celeste C. J. Santos; revisão técnica Cláudio De Cicco. 10. ed., Brasília: UNB, 1997.

_____. **Igualdade e liberdade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **A quinta geração de direitos fundamentais**. Revista de Direitos Fundamentais e justiça. n. 3, abr./jun. 2008. Disponível em: <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Aspectos de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais**. 2ª parte. Ed. Brasília Jurídica. Instituto Brasiliense de Direito Público. 1. ed., 2. tiragem. Brasília, 2002.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Aspectos de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais. 2. parte. Ed. Brasília Jurídica. Instituto Brasiliense de Direito Público. 1. ed., 2. tiragem. Brasília, 2002. p. 23. Material da 2ª aula da Disciplina Direito Constitucional, ministrada no Curso de Especialização Tele Virtual em Direito Público. – UNISUL - REDE LFG. Disponível em: http://ww3.lfg.com.br/material/pos/DC_DGF_AULA1_2008_04_04_LEITURAOBRIGATORIA.pdf. Acesso em: ago. 2018

CADEMARTORI, Sérgio e CADEMARTORI, Daniela Mesquita. A relação entre Estado de direito e democracia no pensamento de Bobbio e Ferrajoli. **Revista Sequência**, 2006, n. 53. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15097/13752>> Acesso em: 30 mar. 2018.

CAFFARENA, Borja Mapelli; CANO, Maria Isabel González; CORREA, Teresa Aguado. **Estudios sobre Delincuencia Organizada:** médios, instrumentos y estrategias de la investigación policial. Sevilla: Mergablum, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 3. ed. Almedina, 1999.

CERVINI, Raúl; OLIVEIRA, William Terra e GOMES, Luiz Flávio. Lei de Lavagem de Capitais. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1998.

COSTA, José Faria. O fenómeno da Globalização e o direito penal económico, **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: RT, 2001.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do direito constitucional.** Curitiba: Juruá, 2002.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2008.

CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da. **Constituição e Crime.** Porto, Universidade Católica do Porto, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado.** São Paulo: Saraiva, 2003.

DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio e CRUZ, Paulo Márcio. Direito, Transnacionalidade e Sustentabilidade empática. **Revista do Direito.** Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 49, maio/ago. 2016.

DAVIN, João. **A criminalidade organizada transaccional:** a cooperação judiciária e policial na UE. 2. ed. Coimbra: Editora Almedina, 2007.

DE CARLI, Carla Veríssimo. **Lavagem de Dinheiro:** Ideologia da Criminalização e análise do discurso. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

DE CARLI, Carla Veríssimo (org.). **Lavagem de dinheiro:** prevenção e controle penal. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: RT, 2007.

DINIZ, Eli. Governabilidade, Democracia e Reforma do Estado: os desafios da construção de uma nova ordem no Brasil dos anos 90. **Revista de Ciências Sociais.** Rio de Janeiro, v. 38, n. 3, 1995.

DONAS, Javier Bustamante. Hacia la cuarta generación de Derechos Humanos: repensando la condición humana en la sociedad tecnológica. **Revista Iberoamericana de Ciencia Tecnología, Sociedad e Inovacion**, n. 1, set./dez. 2001. Disponível em: <<https://www.oei.es/historico/revistactsi/numero1/bustamante.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

DUCLERC, Elmir. **Prova Penal e Garantismo**: uma investigação crítica sobre a verdade fática construída através do Processo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2004.

DUQUE, Marcelo Schenk. Curso de Direitos Fundamentais: teoria e prática. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014.

FABIÁN CAPARRÓS, Eduardo. **Combate del lavado de activos desde el sistema judicial**. 3. ed. Washington: CICAD/OEA, 2006.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Provas no Processo Penal**: estudo comparado. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2. ed. São Paulo: RT, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón**. Madri: Trotta, 1989.

FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais**. São Paulo: Juruá, 2009.

FLÓREZ VALDÉS, Joaquín Arce. Apud ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte, Fórum, 2012.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raul. **Crime Organizado**: enfoques criminológicos, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal. São Paulo: RT, 1997.

_____. **Organização Criminosa**: um ou dois conceitos? Disponível em <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932489/organizacao-criminosa-um-ou-dois-conceitos>. Acesso em: 07 fev. 2018.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **O Crime Organizado na Visão da Convenção de Palermo**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

HASSEMER, Winfried. **Três Temas de Direito Penal**. Porto alegre: Publicações da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio grande do Sul, 1993.

JELLINEK, Georg. **Teoria General del Estado**. Tradução da segunda edição alemã por LOS RIOS, Fernando de. Buenos Aires: Albatros, 1970.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KERR, Vera Kaiser Sanchez. **Provas no Processo Penal, Estudo Comparado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15. ed. rev. e atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Paulo Augusto Moreira. **A prova diabólica no processo penal**. Apud: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo pinheiro de. (Orgs). **A prova no enfrentamento à macrocriminalidade**. Salvador: Jus Podivm, 2015.

LUQUE, Luis Aguiar. Los Limites de los Derechos Fundamentales. **Revista del Centro de Estudios Constitucionales**. n. 14, Jan./abr. 1993.

LYMAN, Michael; POTTER, Gary. **Organized crime**. Upper Saddle River: Prentice Hall, 2000.

MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. **Novas Tendências da Criminalidade Transnacional**, São Paulo: Editora UNESP, 2010.

MALISKA, M. A. **O direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 2001.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Altas, 2008.

MARTIN, Hans-Peter. SHUMANN, Harald. **A armadilha de Globalização**. São Paulo. Ed. Globo, 1999.

MARTINEZ, Gregório Peces-Barba. **Curso de Derechos Fundamentales**. Universidad Carlos III de Madrid. Boletín Oficial del Estado de Madrid, 1995.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**: estudos de direitos constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2000.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: IBCCrim, 1998.

MONTESQUIEU, Charles. **O Espírito das Leis**: as formas de governo, a federação e a divisão dos poderes. Traduzido por Pedro Vieira Mota. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Curso de Direito Constitucional**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAIS, Alexandre de. **Constituição protege inviolabilidade de celulares e computadores**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-jun-27/justica-comentada-constituicao-protege-inviolabilidade-celulares>> Acesso em: 20 set. 2018.

MORE, Rodrigo Fernandes. **A prevenção e solução de litígios internacionais no direito penal internacional: fundamentos, histórico e estabelecimento de uma corte penal internacional (Tratado de Roma, 1998)**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2819/a-prevencao-e-solucao-de-litigios-internacionais-no-direito-penal-internacional/1>> Acesso em 26 set. 2018.

MUSCHI, Aldo. **Tutte le mafie del mondo**. Nuovi Equilibri: Stampa alternativa, 2011.

NAÍM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global**. Tradução: Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 1. ed, 2009.

_____. **Revista Conjur**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj>> Acesso em: 26 set. 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Método. 2008. p. 248.

_____. **Manual de Direito Constitucional**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra, 2006.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.

BRASIL. **Lei 12.850/13**. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ANEXOS/INF_264_Organizacoes_criminosas_pacelli.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 14.ed. rev. atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PASCUAL, Gabriel Doménech. Los derechos a la protección penal. **Revista Española de Derecho Constitucional**, n. 78, set./dez. 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PONTES, Jorge. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pais-vive-o-flagelo-do-crime-institucionalizado-alerta-ex-diretor-da-interpol/>> Acesso em: 27 set. 2018.

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RODRIGUES, Laura Zúniga. **Criminalidad Organizada y sistema de derecho penal**. Granada: Comares, 2009.

ROLIM, Luciano Sampaio Gomes. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Disponível em: <<http://www1.jusnavigandi.com.br/doutrina/texto/>>. Acesso em: mar. 2012.

SALES, L. M. de M. e LIMA, S. M. A. **Tráfico de seres humanos in Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade**: a cidadania em debate. Lília Maia de Moraes Sales (org.). Fortaleza: Universidade de Fortaleza, v. 5, 2006.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública**: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2004.

SANTOS, Cláudia Maria Cruz. **O Crime de Colarinho Branco** (Da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal), Boletim da Faculdade de Direito, Studia Jurídica 56. Coimbra: Coimbra Ed., 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais e Proporcionalidade: notas a respeito dos limites e possibilidades de aplicação das categorias da proibição do excesso e de insuficiência em matéria criminal. **Revista da Anjuris**. v. 35, n. 109, mar. 2008.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre a proibição de excesso e de insuficiência. **Revista da Anjuris**, ano XXXII, n. 98, junho/2005.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARMENTO, Daniel. **Os Princípios Constitucionais e a Ponderação de Bens**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Livres e iguais**: estudos de direito constitucional. São Paulo: Lúmen Juris, 2006.

_____. **A ponderação de interesses na constituição federal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2002.

SEYLE, D. Connor; KING, Matthew Wilburn. Comprender la gobernanza. In: ALPEROVITZ, Gar et al. (Orgs.). **Gobernar para la sostenibilidad: la situación del mundo 2014**. Informe anual del worldwatch institute sobre la sostenibilidad.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime organizado: procedimento probatório**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA FILHO, José Vicente da. **Segurança pública: a violência no Brasil requer ações concretas**. Braudel Papers, São Paulo: Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, n. 34, 2003.

SILVA, Afonso Virgílio. **O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais**. Disponível em: <https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2006-RDE4-Conteudo_essencial.pdf> Acesso em: mar. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 6. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. Rev. E atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Renovar, n. 122, abr./jul. 1998.

SILVA, Marco Antonio Marques; FREITAS, Jayme Walmer de Freitas. **Código de Processo Penal Comentado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SOUZA, Fátima de. Entrevista: **PCC, a facção**. Grupo Editorial Record. Disponível em: <http://www.record.com.br/autor_entrevista.asp?id_autor=4978&id_entrevista=219>. Acesso em: 09 ago. 2018.

STELZER, Joana. **O Fenômeno da Transnacionalização da Dimensão Jurídica: Direito e Transnacionalidade**. 1 ed., 2009, 2 reimp., Curitiba: Juruá, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. **As interceptações telefônicas e os direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **Bem jurídico e Constituição: da proibição de excesso (übertassverbot) à proibição de proteção deficiente (untermassverbot) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais**. Disponível em: <http://leniostreck.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=40> Acesso em 25 mar 2011.> Acesso em: 27 set. 2018.

VALE, André Rufino do. **Estrutura das normas de direitos fundamentais:** repensando a distinção entre regras, princípios e valores. São Paulo: Saraiva, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Il crimine organizzato:** una categorizzazione fallita. Apud MOCCIA, Sergio. Criminalità organizzata e risposte ordinamentali. Napoli: Edizioni Scientifiche, 1999.

ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Sobre a possibilidade de limitações infraconstitucionais aos direitos fundamentais independente de autorização constitucional expressa. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**. Rio de Janeiro, v.2, n.21, jan./jun. 2012.